



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 185/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Ana Cristina Figliuolo Bezerra de Menezes.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, em substituição, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Informação nº 474/2017/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 245/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-441/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC - 04, transformada em FC - 05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005 -TCU - Plenário;

VI - Gratificação do Adicional de Qualificação - Especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º c/c o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, e

VII - Gratificação de Atividade Externa - GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art. 16, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de julho de 2017

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES  
Desembargador Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região